



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 71/17 – PR, DE 08 DE MAIO DE 2017.

Institui a Central Única de Vagas para o ingresso de novos alunos nos CMEI's – Centro Municipal de Ensino Infantil no Município de Formosa GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Central Única de Vagas para o ingresso de novos alunos nos CMEI's – Centro Municipal de Ensino Infantil no Município de Formosa GO.

Art. 2º. Os cadastros deverão ser feitos na Central Única de Vagas, localizada na Secretaria Municipal de Educação, que fará a triagem e encaminhará o aluno para o local onde surgir a vaga.

§ 1º. O cadastramento para matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, terá caráter permanente e será realizado durante todo ano, na Central de Vagas, com o preenchimento da “Ficha de Cadastro do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI” e imediata transferência dos dados para o sistema informatizado, com a impressão e entrega ao pai, mãe ou responsável de protocolo que conterá o número oficial de inserção no Cadastro da Matrícula.

§ 2º. Por solicitação do Ministério Público mediante ofício, terá prioridade a criança que se encontra em situação de risco ou vulnerabilidade social, cujo documento será anexado e arquivado juntamente com os documentos do cadastro.

Art. 3º. Os documentos necessários para o cadastro de vaga são:

- I – cópia da Certidão de Nascimento;
- II – cópia da carteira de vacinação atualizada;
- III – cópia do comprovante de endereço no nome dos responsáveis;
- IV – cópia dos documentos pessoais do pai, mãe ou responsável.

Parágrafo Único. Na falta de um ou mais documentos mencionados neste artigo não será efetivado o cadastro na Central Única de Vagas.

Art. 4º. Deverá ser registrada na ficha de cadastro e no sistema informatizado se o candidato possui irmão em idade de educação infantil matriculado em CMEI do Município.

Art. 3º. Nos casos de gêmeos, deverá ser registrado no sistema informatizado, no ato do cadastramento, a opção da família em aguardar a compatibilização do segundo irmão na mesma Unidade Educacional em que o primeiro foi encaminhado, registrando essa informação no protocolo do Cadastro de Vagas de Matrícula.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o cadastro manterá a mesma ordem de protocolo passando, entretanto, a ser considerado, exclusivamente, para vaga disponível na escola de encaminhamento do gêmeo.

Art. 6º. Na data da entrega da documentação, a Central Única de Vagas, deverá registrar, de imediato, o recebimento no sistema informatizado e expedir o protocolo definitivo, válido a partir da data original do cadastramento.

Art. 7º. A lista de espera deverá ser disponibilizada no site do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação, para que a população acompanhe o chamamento e atualizada periodicamente, com o intuito de que as informações sejam precisas.

Art. 8º. Quando o surgimento de uma nova vaga, o CMEI ficará responsável de comunicar a Central Única de Vagas, que acionará o próximo da fila.

§ 1º. No caso de não existir interesse da família na vaga oferecida, a desistência deverá ser formalizada pelo pai, mãe ou responsável, na Central Única de Vagas, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da convocação.

§ 2º. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sem manifestação do interessado, ficará declarada vaga para o próximo da fila.

§ 3º. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a Central Única de Vagas será responsável por convocar o (a) pai/mãe ou responsável pela criança para a efetivação da matrícula na Unidade de Ensino destinada.

Art. 9º. Os documentos que comprovem a convocação do responsável para a matrícula e a formalização da desistência da vaga oferecida deverão permanecer arquivados por 3 (três) anos na Central Única de Vagas e deverão ser apresentados às autoridades educacionais ou outras autoridades, sempre que solicitados.

Art. 10º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 08 de maio de 2017.


PROF. RAFAEL BARROS

Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa centralizar o serviço de disponibilização de vagas do CMEIS – Centro Municipal de Ensino Infantil, no sentido de otimizar o atendimento aos responsáveis pelas crianças.

O art. 37 da Constituição Federal assevera que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ou seja, a função administrativa é sempre atividade finalista, exercida em nome de terceiros, acredita-se que a manutenção de um registro público confiável das pessoas que aguardam vagas para seus filhos nos CMEIS, disponibilizado na internet e atualizado periodicamente, é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nessas listas de espera, porquanto, possibilita a ampla fiscalização pelos órgãos de controle da administração pública e da sociedade.

Diante do exposto peço aos pares a aprovação deste.


PROF. RAFAEL BARROS
Vereador